



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 006/03 - Dispõe sobre normas para constituição e atuação do responsável técnico nas entidades prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva e similares.

(Revogada pela Resolução CREF10 nº 038A)

João Pessoa, 13 de maio de 2003.

Dispõe sobre normas para constituição e atuação do responsável técnico nas entidades prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 36, e;

Considerando o que estabelece as resoluções 052/02 e 023/00 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 2º e no Art. 7º da Resolução 021/00 do CONFEF;

Considerando o disposto nos incisos II e III do art. 6º do Estatuto do CREF10

Considerando que as empresas prestadoras de serviço em atividades físicas, desportivas e similares têm o dever legal de assegurarem que a prestação desses serviços se proceda de forma ética, sob a responsabilidade de profissional de Educação Física, devidamente registrado no respectivo conselho.

Considerando ser finalidade e dever legal do Sistema CONFEF/CREF a fiscalização do exercício profissional, conforme disposições estatutárias com base na Lei nº 9696/98,

Considerando o que decidiu o Plenário do CREF10 em reunião de 13 de maio de 2003;

Resolve:

Art. 1º - O exercício da função de "Responsável Técnico" referida nas resoluções 021 e 052 do CONFEF será exercido por profissional habilitado em Curso de Graduação em Educação Física e devidamente registrado no CREF10.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços no âmbito das atividades físicas, esportivas e similares deverão indicar um responsável técnico pelos serviços oferecidos como pré-condição para obtenção do seu competente registro junto ao CREF10 e renovação do seu certificado anual de registro.

Art 3º - No exercício da função de "Responsável Técnico" o profissional de Educação Física, independentemente das sanções penais, responderá direta e indiretamente, perante o Tribunal de Ética do CREF10 pelas infrações ao Código de Ética e demais dispositivos reguladores do exercício da profissão, por ilícitos relacionados com a atuação técnica de qualquer dos profissionais sob sua responsabilidade.

§ 1º - Independentemente de outras atividades necessárias ao desempenho da sua função, o responsável técnico deverá:

I - Reunir-se periodicamente com os profissionais sob sua responsabilidade para planejar as atividades a serem ministradas e avaliar os trabalhos realizados;

II - Apresentar ao proprietário o resultado das avaliações realizadas e propor medidas para correções de problemas e dificuldades detectadas;

III - Supervisionar os trabalhos dos profissionais sob sua orientação;

IV - Verificar periodicamente as condições de funcionamento, higiene e segurança dos equipamentos, empenhando-se para que os mesmos se mantenham em boas condições de uso;

V - Zelar pelas boas condições de higiene e conforto dos ambientes de aulas;

VI - Afixar em local público e visível o seu horário diário de permanência na empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Presidente